

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 666/92, DE 06 DE MAIO DE 1.992.

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
DERRUBADAS DE ARVORES NA ZONA URBANA
DO MUNICIPIO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

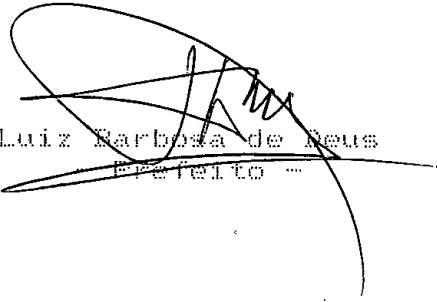
Art. 1º- Fica permanentemente proibida a derrubada de árvores no perímetro urbano do município sem a autorização do Chefe do Executivo.

Art. 2º- Para o cumprimento legal desta Lei, os infratores serão multados a critério do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 1.992.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito

AFSO/.